



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

Autos de Reclamação

ACORDÃO Nº 20 FP/14

Acordam na 1ª Câmara do Tribunal de Contas:

1. Em sessão diária de visto da 1ª Câmara de 17 de Junho do corrente ano, o Tribunal de Contas devolveu ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, os 22 processos individuais de magistrados judiciais, empossados em 29 de Abril de 2014.

Fundou-se a decisão de devolução dos processos individuais, pelo facto dos referidos magistrados judiciais terem sido empossados antes da obtenção do visto do Tribunal, o que constitui violação da norma do nº 7 do artigo 8º da Lei nº 13/10, de 9 de Julho.

Por tal motivo, não fazia sentido que se concedesse o visto, quando já se estavam a produzir efeitos materiais com a tomada de posse dos magistrados, pois o visto só se concede previamente à execução dos actos e contratos.

Não se conformou com a decisão o Senhor Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, que dela interpôs o presente recurso (*reclamação nos termos do nº2 do artº54º da Lei nº13/10 de 9 de Julho*), solicitando a concessão do visto aos diplomas de provimento dos magistrados empossados e a aplicação da mencionada multa.

2. Admitido liminarmente o recurso, foram os autos com vista ao Exmo Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, que após judiciosas considerações, emitiu parecer no sentido da procedência do recurso.

Os Factos:

1. Em 16.06.2014, o Senhor Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, submeteu à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, 22 processos individuais de magistrados judiciais, para efeitos de obtenção de visto.

2. Na apreciação dos elementos documentais disponíveis, constatou-se pelo Termo de Posse, que os magistrados em causa tinham tomado posse no dia 29 de Abril de 2014, portanto, antes da obtenção do visto do Tribunal.

O Direito:

De acordo com o nº 7 do artº 8º da Lei nº13/10 de 9 de Julho, os actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva, só podem ser iniciados, após obtenção do visto.

Da aplicação de tal condição ao caso subjúdice, há que concluir que bem andou a Resolução recorrida, ao considerar inútil o visto, pois este só se concede previamente à execução dos actos e contratos.

No entanto, considerando que a remessa à posteriori, dos diplomas de provimento dos magistrados em causa, não pode a eles ser imputada;

Acordam os juízes em dar provimento ao recurso e conseqüentemente conceder o visto aos diplomas de provimento dos 22 magistrados abaixo designados:

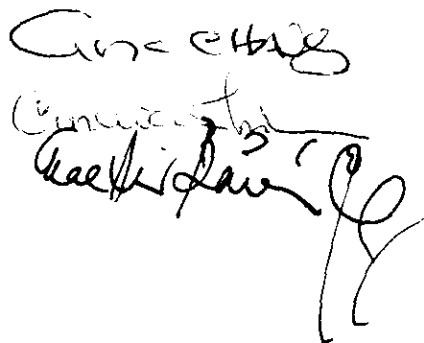
Marlene Paiva; Neusa Gongga; Pascoal Cardoso; Milton Cafoloma; Mateus Domingos; Helder António; Osvaldo Malanga; Cipriano Tchivinda; Raquel Mussonguela; Domingos Wilson; Isabel Domingos; Ludovino Daniel; Jacinto Feijó; Vânia Lima; Venâncio Samuel; Denise Queiróz; Iolanda Batalha; Josefa Moraes; Malvina Pinheiro; Osvaldina Miguel; Hita Faria; Djamila Lopes.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 23 de Julho de 2014

Os Juízes Conselheiros

The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most legible, appearing to read 'Cunha'. Below it are two more signatures, one of which is more stylized and overlaps with the one below it.